



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2023.**

# ITEM 22

**(Resolução TC N° 217, de 06 de dezembro de 2023)**

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO  
Rua Manoel Queiroz da Silva, 145,  
Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.  
CEP: 54525-180  
Telefone: (81) 3521-6645



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO CESAR DA SILVA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c87f23d-57db-4c56-92a3-48ffdecc2ea

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO CESAR DA SILVA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c87f23d-57db-4c56-92a3-48ffdeec2ea

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 2.431 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2023 e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2023, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, obrigatórios para a elaboração da prestação de contas de 2023;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Dos Procedimentos Gerais**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2023.

**Parágrafo único.** Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

**Seção II**  
**Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa**

**Art. 2º** O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023, compreendendo:

- I** - valores dos tributos lançados em 2023;
- II** - valores dos tributos arrecadados até 31 de dezembro de 2023;
- III** - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
- IV** - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2023;
- V** - valor da dívida ativa tributária paga em 2023;
- VI** - valor da dívida ativa tributária existente em 31 de dezembro de 2023, discriminada por exercício.



### Seção III Da Geração de Despesas

**Art. 3º** Ficam os ordenadores de despesas desautorizados a gerar despesas novas a partir do dia 30 de novembro de 2023, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**Art. 4º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

### CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

#### Seção I Dos Empenhos de Despesa

**Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 04 de dezembro de 2023, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

**I** - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

**II** - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

**III** - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

**IV** - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;

**V** - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**Art. 6º** Fica estabelecida a data limite de 29 de dezembro de 2023 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

#### Seção II Dos Pagamentos

**Art. 7º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023, consoante programação aprovada.

#### Seção III Da Dívida Consolidada Pública

**Art. 8º** A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e Cabo Prev para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS, FINISA e RPPS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023.

**§1º** Também deverão ser expedidos ofícios as instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, para que informem ao Município a posição dos débitos com respectivos credores e valores que são retidos mensalmente.



§2º A Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos conferirá as informações dos bancos com os registros e as folhas de pagamento de pessoal que têm retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.

§3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

#### Seção IV Dos Inventários

**Art. 9º** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 de dezembro de 2023, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 10.** As disposições do art. 9º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

#### Seção V Disposições Gerais

**Art. 11.** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 12.** Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 28 de novembro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**  
Prefeito

Chancelas:

**ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

**MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO**  
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA).

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:**AD618640

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/11/2023. Edição 3478  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>